



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

PAUTA DA 8ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**03/05/2017
QUARTA-FEIRA
às 08 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Otto Alencar
Vice-Presidente: Senador Waldemir Moka**



Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 03/05/2017.**

8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 08 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLC 56/2015 - Não Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	17
2	OFS 31/2014 - Não Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	27
3	OFS 36/2014 - Não Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	31
4	OFS 44/2015 - Não Terminativo -	SEN. JORGE VIANA	35
5	OFS 26/2016 - Não Terminativo -	SEN. OTTO ALENCAR	39
6	OFS 46/2015 - Não Terminativo -	SEN. VALDIR RAUPP	44

7	AVS 29/2012 - Não Terminativo -	SEN. WALDEMIR MOKA	48
8	RCT 7/2017 - Não Terminativo -		58
9	RCT 8/2017 - Não Terminativo -		62
10	RCT 9/2017 - Não Terminativo -		65
11	RCT 10/2017 - Não Terminativo -		69
12	PDS 380/2012 - Terminativo -	SEN. HÉLIO JOSÉ	74
13	PDS 30/2011 - Terminativo -	SEN. OMAR AZIZ	79
14	PDS 126/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	84
15	PDS 49/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	88
16	PDS 32/2016 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	92
17	PDS 340/2015 - Terminativo -	SEN. HÉLIO JOSÉ	96
18	PDS 45/2016 - Terminativo -	SEN. IVO CASSOL	102
19	PDS 309/2015 - Terminativo -	SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA	106
20	PDS 370/2015 - Terminativo -	SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA	111

21	PDS 282/2015 - Terminativo -	SEN. LÍDICE DA MATA	116
22	PDS 368/2015 - Terminativo -	SEN. OTTO ALENCAR	120
23	PDS 22/2016 - Terminativo -	SEN. OTTO ALENCAR	124
24	PDS 98/2016 - Terminativo -	SEN. PEDRO CHAVES	128
25	PDS 135/2015 - Terminativo -	SEN. RICARDO FERRAÇO	133
26	PDS 67/2016 - Terminativo -	SEN. VALDIR RAUPP	137
27	PDS 71/2016 - Terminativo -	SEN. WALDEMIR MOKA	141

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka
(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
		PMDB	
Waldemir Moka(8)	MS (61) 3303-6767 / 6768	1 Ailton Sandoval(10)	SP
VAGO(12)(8)		2 Hélio José(11)	DF (61) 3303-6640/6645/6646
Valdir Raupp(8)	RO (61) 3303-2252/2253	3 VAGO	
João Alberto Souza(8)	MA (061) 3303-6352 / 6349	4 VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
Ângela Portela(PDT)(1)	RR	1 Gleisi Hoffmann(PT)(1)	PR (61) 3303-6271
Fátima Bezerra(PT)(1)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	2 Lindbergh Farias(PT)(1)	RJ (61) 3303-6427
Jorge Viana(PT)(1)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Paulo Rocha(PT)(1)	PA (61) 3303-3800
Acir Gurgacz(PDT)(1)	RO (061) 3303-3131/3132	4 Regina Sousa(PT)(1)	PI (61) 3303-9049 e 9050
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
Flexa Ribeiro(PSDB)(4)	PA (61) 3303-2342	1 Davi Alcolumbre(DEM)(7)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722
Ricardo Ferraço(PSDB)(4)	ES (61) 3303-6590	2 VAGO	
José Agripino(DEM)(7)	RN (61) 3303-2361 a 2366	3 VAGO	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)			
Omar Aziz(PSD)(2)	AM (61) 3303.6581 e 6502	1 Gladson Cameli(PP)(2)	AC (61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822
Otto Alencar(PSD)(2)	BA (61) 3303-1464 e 1467	2 Ivo Cassol(PP)(2)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
Randolfe Rodrigues(REDE)(9)	AP (61) 3303-6568	1 Lídice da Mata(PSB)(3)	BA (61) 3303-6408
VAGO		2 Cristovam Buarque(PPS)(6)	DF (61) 3303-2281
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
VAGO(5)(13)		1 Pedro Chaves(PSC)(5)	MS
Magno Malta(PR)(5)	ES (61) 3303-4161/5867	2 Eduardo Lopes(PR)(5)	RJ (61) 3303-5730

- (1) Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
- (2) Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
- (3) Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
- (4) Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
- (5) Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- (6) Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
- (7) Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- (8) Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
- (9) Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
- (10) Em 15.03.2017, o Senador Ailton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
- (11) Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
- (12) Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
- (13) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 8H:30MIN
SECRETÁRIO(A): ÉGLI LUCENA HEUSI MOREIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-1120
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cct@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

**Em 3 de maio de 2017
(quarta-feira)
às 08h30**

PAUTA
8ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, de 2015

- Não Terminativo -

Altera as Leis nºs 9.800, de 26 de maio de 1999, e 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Autoria: Deputado Rubens Bueno

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação do Projeto, com as 3 Emendas que apresenta.

Observações:

A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 2

OFICIO "S" Nº 31, de 2014

- Não Terminativo -

Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 13/2014, de que trata o PDC nº 2.661/2010, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da SPC SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itumbiara, Estado de Goiás.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pelo sobrestamento do projeto, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e pela aprovação de Requerimento de Informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 3

OFICIO "S" Nº 36, de 2014

- Não Terminativo -

Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 18/2014, de que trata o PDC nº 1.055/2003, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TELEVISÃO NAIPI LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pelo sobrestamento do projeto, nos termos do art. 335 do Regimento Interno

do Senado Federal, e pela aprovação de Requerimento de Informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 4

OFICIO "S" Nº 44, de 2015

- Não Terminativo -

Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 15/2015, de que trata o PDC nº 1310/2004, referente à transferência indireta, para outros grupos de cotistas de concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias da Rádio Contemporânea Ltda., no Município do Rio de Janeiro - RJ.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pelo conhecimento da matéria e posterior arquivamento.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 5

OFICIO "S" Nº 26, de 2016

- Não Terminativo -

Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC nº 26/2016, referente à transferência direta para a Spring Televisão S.A., da concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo".

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pelo sobrestamento do projeto, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e pela aprovação de Requerimento de Informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 6

OFICIO "S" Nº 46, de 2015

- Não Terminativo -

Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 17/2015, referente à transferência indireta, para outros grupos de cotistas de concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias da Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., no Município de Criciúma - SC.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Valdir Raupp

Relatório: Pelo conhecimento da matéria e posterior arquivamento.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 7

AVISO Nº 29, de 2012

- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão nº 1233/2012 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, cujo objeto foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI (TC 011.722/2010-7).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Waldemir Moka

Relatório: Pelo conhecimento da matéria e posterior arquivamento.

Observações:

A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com Parecer pelo conhecimento da matéria e, posteriormente, pelo seu encaminhamento à Diretoria-Geral do Senado Federal, para fins de verificação da recomendação constante do item 9.19 do Acórdão nº 1.233/2012-TCU-Plenário.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Parecer \(CAE\)](#)

ITEM 8

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TEC., INOV., COM. E INFORMÁTICA Nº 7 de 2017

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre os serviços de banda larga, conforme os quesitos a seguir relacionados, destacando que as respostas deverão ser encaminhadas, preferencialmente, em forma de arquivos computacionais. Os quesitos são os seguintes:

1) Banda Larga Móvel:

a) quantidade de municípios atendidos e não atendidos, com a discriminação dos dados por Unidade da Federação (UF), tecnologia (3G e 4G) e população coberta (valores absolutos e percentuais); b) para cada UF, o total de municípios cobertos por 1, 2, 3, 4, 5 ou mais operadoras; c) compromissos de cobertura das operadoras 3G e 4G e respectivos critérios de aferição; d) total de valores correspondentes às multas aplicadas às operadoras do Serviço Móvel Pessoal e os montantes efetivamente recebidos nos últimos cinco anos; e) velocidade média das conexões por UF e operadora; f) dados relativos aos indicadores de qualidade dos serviços de banda larga móvel, com as metas e os índices alcançados pelas operadoras nos últimos cinco anos.

2) Banda larga Fixa:

a) quantidade de acessos nos últimos cinco anos; b) quantidade de acessos por velocidade; números de prestadores, no Brasil, e por UF; velocidade média por UF; c) acessos por tecnologia; d) para cada UF, o total de municípios cobertos por 1, 2, 3, 4, 5 ou mais operadoras; e) dados relativos aos indicadores de qualidade dos serviços de banda larga fixa, com metas e os índices alcançados pelas operadoras nos últimos cinco anos.

Autoria: Senador Jorge Viana

Textos da pauta:[Requerimento \(CCT\)](#)**ITEM 9****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TEC., INOV., COM. E INFORMÁTICA****Nº 8 de 2017**

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações as seguintes informações sobre os programas relacionados aos serviços de banda larga:

1) situação atual do Plano Nacional de Banda Larga (PNBL) e detalhamento dos projetos mais importantes em andamento, tais como o Plano Nacional de Internet das Coisas e o Plano de Conectividade Nacional; 2) planos, estratégias e metas para inserção do Brasil na nova era digital com redes móveis de quinta geração (5G), Internet das Coisas e Inteligência Artificial; 3) principais obstáculos à evolução digital e à implantação de uma política pública inclusiva que assegure, dentro de um horizonte temporal razoável, a massificação do acesso à internet, com qualidade e a preço justo; 4) mecanismos para garantir os investimentos necessários à massificação da banda larga e a inclusão digital e conectividade; 5) detalhamento dos programas Amazônia Conectada, Xingu Conectado e Cidades Inteligentes, destacando os custos envolvidos, a capacidade de transmissão e o impacto para as regiões contempladas; 6) situação atual do programa Cidades Inteligentes, planos, estratégias e metas; 7) ações para o desenvolvimento do capital humano direcionados à inovação e ao empreendedorismo digital.

Autoria: Senador Jorge Viana

Textos da pauta:[Requerimento \(CCT\)](#)**ITEM 10****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TEC., INOV., COM. E INFORMÁTICA****Nº 9 de 2017**

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Informática e Comunicações sobre os serviços de banda larga, conforme os quesitos a seguir relacionados, relativamente à Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRAS), destacando que as respostas deverão ser encaminhadas, preferencialmente, em forma de arquivos computacionais.

Os quesitos são os seguintes:

1) relação dos municípios atendidos com o provimento de acesso à internet pela Telebras, com a respectiva data de ativação do provimento em cada município; 2) quantidade de usuários finais atendidos com o provimento de acesso à internet pela Telebras, por taxa de transmissão, em cada município, ao final de cada ano, desde 2010; 3) quantidade de provedores atendidos pelas conexões de acesso à internet da Telebras, por taxa de transmissão, em cada município, ao final de cada ano, desde 2010; 4) relação, por município, de universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público atendidos com o provimento de acesso à internet pela Telebras, com a respectiva data de ativação das conexões; 5) extensão e mapeamento da rede de fibra óptica, ano a ano, desde 2010, indicando a capacidade de transmissão instalada em cada trecho; 6) descrição dos projetos mais importantes em andamento relacionados

com o provimento de acesso à internet em banda larga; 7) descrição do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações (SGDC), destacando os custos envolvidos, o processo de transferência de tecnologia, a capacidade, a cobertura, o modelo de exploração a ser adotado e o impacto na massificação da banda larga, implantação de Cidades Inteligentes e conexões 5G; 8) estudos, relatórios técnicos e avaliações que subsidiaram a alteração do modelo de exploração do SGDC e que embasaram a decisão de ofertar capacidade de transmissão a operadoras privadas, inclusive avaliações de retorno do investimento e de resultados para fins de políticas públicas, particularmente no que tange à expansão do acesso à internet pela população atualmente não servida ou servida em condições inadequadas.

Autoria: Senador Jorge Viana

Textos da pauta:

[Requerimento \(CCT\)](#)

ITEM 11

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TEC., INOV., COM. E INFORMÁTICA

Nº 10 de 2017

Requeiro, nos termos do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de audiência pública da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT, para debater a situação atual da ciência brasileira e o recente corte orçamentário de 44% verificado nessa área estratégica. (...)

Face ao exposto, julgamos oportuna e necessária a realização da Audiência Pública com os seguintes convidados, sem prejuízo de outros nomes: Sr. Álvaro Toubes Prata, Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação; Sr. Luiz Davidovich, presidente da Academia Brasileira de Ciências; Sra. Helena Nader, presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC); Sr. Fernando Peregrino, presidente da CONFIES; e Representante da Associação Brasileira de Agências de Fomento à Ciência e Fundações Universitárias.

Autoria: Senador Jorge Viana

Textos da pauta:

[Requerimento \(CCT\)](#)

ITEM 12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 380, de 2012

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Goiás.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Hélio José

Relatório: Pelo sobrestamento do projeto, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e pela aprovação de Requerimentos de Informações dirigidos ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e ao Ministro de Estado da Justiça.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 30, de 2011

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apuí, Estado do Amazonas.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Omar Aziz

Relatório: Pelo sobrestamento do projeto, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, até que seja recebida resposta ao Requerimento de Informação nº 707 de 2016, relativo ao PDS nº 408 de 2010, que dispõe sobre a outorga de permissão à mesma entidade.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 14**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 126, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à MAMPITUBA FM STÉREO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pelo sobrestamento do projeto, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e pela aprovação de Requerimento de Informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 15**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 49, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ONDA VERDE FM DE AIMORÉS Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 16**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 32, de 2016****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 340, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MONTE AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Hélio José

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 45, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à OCAM COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Ivo Cassol

Relatório: Pela aprovação do Projeto, com a Emenda de redação que apresenta.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 19

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 309, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE INÚBIA PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 20

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 370, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CARAGUATATUBA - ZONA SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 21

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 282, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à INHANDAVA PROMOÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senadora Lídice da Mata

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 22

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 368, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro-lândia, Estado da Bahia.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 22, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SOBRADINHO - BAHIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Estado da Bahia.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 24

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 98, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL EDUCATIVA E ARTÍSTICA DE BRUMADINHO - ACRCEAB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Pedro Chaves

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 135, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à KRTV – COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iconha, Estado do Espírito Santo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Ricardo Ferraço

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 26

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 67, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RIO FORTE DE APOIO A COMUNICAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centenário, Estado do Tocantins.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Valdir Raupp

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 27

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 71, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Waldemir Moka

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

1

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2015 (Projeto de Lei nº 1.614/2011, na Casa de origem), do Deputado Rubens Bueno, que *altera as Leis nºs 9.800, de 26 de maio de 1999, e 11.419, de 19 de dezembro de 2006.*



Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 56, de 2015 (Projeto de Lei nº 1.614, de 2011, na Origem), de autoria do Deputado Rubens Bueno.

A iniciativa tem por objetivo estabelecer as hipóteses de utilização de sistema de protocolo integrado judicial de caráter nacional para tornar mais fácil e rápido o acesso de advogados e cidadãos ao Judiciário, viabilizando o cumprimento de prazos processuais em todo o território nacional, seja por meio eletrônico, seja por meio físico.

O projeto altera o art. 2º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, que permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, a fim de permitir a juntada dos originais por meio de protocolo integrado judicial nacional.

A proposição também dá nova redação ao § 5º do art. 11 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, para facultar encaminhamento, por meio do referido protocolo integrado, dos documentos que, por motivos técnicos, não puderem ser digitalizados.

O art. 4º do PLC nº 56, de 2015, contém a cláusula de vigência. A norma resultante entrará em vigor setecentos e trinta dias após a sua publicação.

Após a apreciação deste Colegiado, a matéria seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre proposições relacionadas com as áreas de comunicação e informática, temática abrangida pelo projeto sob exame.

A Lei nº 9.800, de 1999, conhecida como Lei do Fax, marca o início da utilização das tecnologias da informação e comunicação na prática de atos processuais.

A massificação do uso da internet e a popularização dos recursos de assinatura e certificação digitais apontam para a adoção de solução tecnologicamente mais avançada, com a informatização completa do processo judicial, que elimina o suporte físico e dispensa a transmissão de petições por fac-símile, assim como a posterior autuação dos originais nos órgãos judiciais.

A Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, permite o desenvolvimento de sistemas informáticos de recepção de peças processuais – sem exigência da apresentação subsequente de originais em meio físico –, além de autorizar a organização de serviços eletrônicos de comunicação de atos processuais. Com isso, os departamentos de informática dos Tribunais Regionais Federais desenvolveram a solução do *e-processo*, que tem o potencial de eliminar totalmente o uso do papel e dispensar o deslocamento dos advogados às sedes da Justiça Federal.

A Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 154 do Código de Processo Civil, para permitir que os tribunais disciplinem a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meio eletrônico.



SF/17960.47909-24

Finalmente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com fundamento no art. 18 da Lei nº 11.419, de 2006, instituiu, por meio da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), que prevê a informatização integral do processo judicial.

É preciso reconhecer, portanto, que a Lei do Fax irá paulatinamente cair em desuso com a evolução tecnológica e a consequente modernização da justiça, sendo necessário aprimorar o projeto, a fim de harmonizá-lo com as demais normas que preveem a integral informatização do processo judicial.

Nesse sentido, apresento emenda ao PLC nº 56, de 2015, com o objetivo de permitir a progressiva substituição da sistemática de encaminhamento de petições via fac-símile pelo processo judicial eletrônico.

Apresento também emenda relativa à redação da ementa do projeto, para que passe a refletir adequadamente o objetivo da iniciativa, em conformidade com a boa técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2015, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº -CCT

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2015:

Altera as Leis nºs 9.800, de 26 de maio de 1999, que “permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais”, e 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências”, para prever hipóteses de utilização de sistema de protocolo integrado judicial de caráter nacional.



EMENDA Nº -CCT

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2015, renumerando-se os demais artigos:

“**Art. 3º** A Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

‘**Art. 5º-A.** É facultada aos órgãos judiciários a implantação de sistema de processo eletrônico em substituição à solução tecnológica prevista nesta Lei.’”

EMENDA Nº -CCT

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º, renumerado como art. 4º, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2015:

“**Art. 4º** O § 5º do art. 11 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 11.**.....

.....

§ 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou à secretaria ou encaminhados por meio de protocolo integrado judicial nacional, **quando disponível**, no prazo de dez dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, e serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17960.47909-24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2015

(Nº 1.614/2011, na Casa de origem)

Altera as Leis nºs 9.800, de 26 de maio de 1999, e 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 9.800, de 26 de maio de 1999, e 11.419, de 19 de dezembro de 2006, para prever hipóteses de cabimento de utilização de sistema de protocolo integrado judicial de caráter nacional.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo ou encaminhados por meio de protocolo integrado judicial nacional, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues em juízo ou encaminhados por meio de protocolo integrado judicial nacional, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material.” (NR)

Art. 3º O § 5º do art. 11 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.
.....

§ 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser

apresentados ao cartório ou secretaria ou encaminhados por meio de protocolo integrado judicial nacional no prazo de dez dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

..... " (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos setecentos e trinta dias de sua publicação oficial.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.614, DE 2011

Altera as Leis 9.800, de 26 de maio de 1999, e 11.419, de 19 de dezembro de 2006, para estabelecer procedimentos relativos ao protocolo integrado judiciário nacional.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo ou encaminhados por meio de protocolo integrado judicial nacional, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues ou encaminhados por meio do protocolo integrado judicial nacional, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material.” (NR)

Art. 2º O Art. 11 da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

§ 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, podendo ser realizado por protocolo integrado judicial nacional, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem como objetivo tornar mais fácil e rápido o acesso de advogados e cidadãos ao Judiciário, viabilizando o cumprimento de prazos processuais em todo o território nacional, seja por meio eletrônico ou físico, integrando o modelo de comunicação por meio eletrônico, entre as diversas esferas do judiciário; comum e especializada. Sua formalização advém de sugestão oferecida a este parlamentar pelo nobre Dr. Roberto Cavalheiro, atuante advogado do Estado do Paraná.

Ressalte-se que a lei da informatização do processo judicial foi elaborada a partir de sugestão (SUG 1/2001) acatada pela Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, até ser transformada na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Hoje, com o avanço da implementação do projeto, e com as novas possibilidades de comunicação que se abrem entre os diversos tribunais, há que se propor novo patamar de ações, a fim de que a tecnologia possa trabalhar em sua plenitude a favor da justiça e do povo.

Mais do que isso, cabe ressaltar a previsão constitucional inscrita no Art. 5º, LXXVIII, que normatiza de forma inequívoca o trâmite regular do processo, ao enunciar: *“A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”* Entendemos que essa tramitação somente pode ser conduzida de forma a garantir o direito do cidadão com a integração das ações que assegurem o regular encaminhamento dos pedidos por seus representantes.

Além de atender ao trâmite regular do processo em tempo hábil a proporcionar uma resposta, considera-se na mesma monta o acesso ao Poder Judiciário como pilar do sistema democrático, nos termos do mesmo Art. 5º, inciso XXXV da Carta Magna.

Dada a importância social do tema e seu objetivo de democratização e pleno acesso à justiça, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para implementar o protocolo integrado judicial nacional, corrigindo assim as discrepâncias vivenciadas no dia-a-dia pelo cidadão e pelos operadores do Direito.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011

Deputado RUBENS BUENO
(PPS-PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.800, DE 26 DE MAIO DE 1999.

Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais.

Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material.

LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

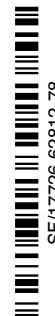
§ 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania)

2

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 13, de 2014, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 31, de 2014 (OFC nº 227, de 2014, na Câmara dos Deputados), que comunica “*a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da SPC Sistema Paranaíba de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itumbiara, Estado de Goiás*”.



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o comunicado de transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *SPC Sistema Paranaíba de Comunicação Ltda.*, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itumbiara, Estado de Goiás.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 31, de 2014 (OFC nº 227, de 2014, na origem), que encaminha a Mensagem nº 219, de 24 de julho de 2014, acompanhada do Despacho de 23 de julho de 2014 e da Exposição de Motivos do Ministério das Comunicações nº 183, de 4 de maio de 2011.

O processado também está instruído com informações sobre o novo quadro societário e diretivo da concessionária e respectivas participações acionárias.

A matéria foi anteriormente apreciada pela CCT, em 24 de novembro de 2015, quando a Comissão aprovou o Requerimento nº 1.357, de 2015, solicitando ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Comunicações (à época, Ministro de Estado das Comunicações) informações complementares para subsidiar a deliberação.

As respostas ao citado requerimento foram recebidas por meio do Ofício nº 4.587/2016/SEI-MCTIC, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que encaminhou a Nota Informativa nº 2.428/2016/SEI-MCTIC, de 31 de outubro de 2016.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 1.357, de 2015, da CCT, solicitava, em seus itens IV e V:

IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Embora a Nota Informativa nº 2.428/2016/SEI-MCTIC indique que encaminharia anexos os documentos “Cópia dos RG’s dos sócios no SEI (1080295)” e “Participação dos sócios em outras empresas nº no SEI (1461415)”, esse material não foi localizado na documentação.

Dessa maneira, a apreciação da matéria ainda carece de algumas das informações anteriormente solicitadas.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do novo requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício “S” nº 31, de 2014, nos termos do art. 335 do RISF.



SF/17726.62812-78

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requiero sejam novamente solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 31, de 2014, destacando que não foram localizados os anexos da Nota Informativa nº 2.428/2016/SEI-MCTIC, anteriormente encaminhada:

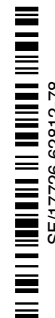
I - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

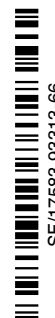


SF/17726.62812-78

3

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 36, de 2014 (OFC nº 232, de 2014, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da **Televisão Naipi Ltda.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.



Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 18, de 2014, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Televisão Naipi Ltda.*, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 36, de 2014 (OFC nº 232, de 2014, na origem), que encaminha a Mensagem nº 219, de 24 de julho de 2014, acompanhada do Despacho de 23 de julho de 2014 e da Exposição de

Motivos nº 655, de 19 de agosto de 2011, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária.

Em 24 de novembro de 2015, a CCT aprovou o Parecer nº 1.104, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento nº 1.359, de 2015, ao então Ministro de Estado das Comunicações, solicitando o fornecimento de informações necessárias à verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas à transferência do controle societário da outorgada, em atendimento às disposições do Ato nº 2, de 2011, deste Colegiado.

As respostas ao mencionado requerimento estão contidas na Nota Informativa nº 2.636/2016/SEI-MCTIC e foram encaminhadas por meio do Ofício nº 466.421/2016/SEI-MCTIC, de 28 de novembro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

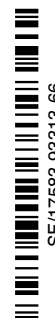
II – ANÁLISE

A apreciação, por este Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT.

Em seu art. 2º, o referido Ato determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Ocorre que a documentação encaminhada pelo MCTIC atende apenas parcialmente ao Requerimento nº 1.359, de 2015.

Embora a Nota Informativa nº 2.636/2016/SEI-MCTIC indique a existência de documentos que comprovem a nacionalidade dos novos detentores do capital social da outorgada, as respectivas cópias deixaram de



SF/17583.93313-66

ser anexadas ao material encaminhado, o que demanda a expedição de novo requerimento de informações ao MCTIC.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do novo requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício “S” nº 36, de 2014, nos termos do art. 335 do RISF.

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

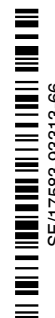
Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 36, de 2014:

I – cópia dos documentos que comprovem a nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da Televisão Naipi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



4

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 15, de 2015, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 44, de 2015 (OFC nº 72, de 2015, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário da **Rádio Contemporânea Ltda.**, concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*



Relator: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 15, de 2015, que informa a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Rádio Contemporânea Ltda.*, concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 44, de 2015 (OFC nº 72, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, acompanhada do Despacho de 7 de junho de 2010 e da Exposição de Motivos nº 53, de 11 de fevereiro de 2010, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 4º, o mencionado ato determina que os processos referentes a avisos de alteração societária datados até 31 de dezembro de 2010 serão conhecidos e arquivados por esta Comissão, preferencialmente com os respectivos processos de outorga ou renovação.

Como se viu, o aviso acerca da mudança no quadro societário da Rádio Contemporânea Ltda. foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, oriunda da Presidência da República.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Ofício “S” nº 44, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário da Rádio Contemporânea Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.



3

Sala da Comissão,

, Presidente,

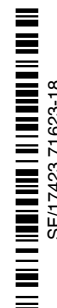
, Relator



5

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 26, de 2016, da Câmara dos Deputados (OFC nº 167, de 2016, na origem), que comunica a autorização de transferência para a Spring Televisão S.A. da concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.



RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 26, de 2016, que comunica ter sido autorizada a transferência para a Spring Televisão S.A. da concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do Decreto de 20 de outubro de 2016.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 26, de 2016 (OFC nº 167, de 2016, na origem), que encaminha a Mensagem nº 585, de 2016, acompanhada da Exposição de Motivos nº 77, de 14 de outubro de 2016, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informações, que apresenta o novo quadro diretivo e societário da concessionária.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

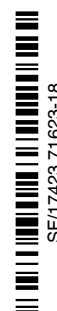
A referida transferência de outorga se dá nos termos do § 1º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, por este Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios “S” devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Informações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobrestada até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.



III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício “S” nº 26, de 2016, nos termos do art. 335 do RISF.

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência para a Spring Televisão S.A. da concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do Decreto de 20 de outubro de 2016:

I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens cujo controle foi transferido à Spring Televisão S.A.;

II - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;



III - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

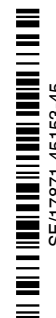


SF/17423.71 623-18

6

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 17, de 2015, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 46, de 2015 (OFC nº 74, de 2015, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da **Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda.**, concessionária de serviço de radiodifusão em ondas médias no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.*



Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 17, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão em ondas médias, no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 46, de 2015 (OFC nº 74, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, e da Exposição de Motivos nº 55, de 11 de fevereiro de 2010, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

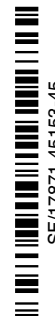
A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 4º, o mencionado ato determina que os processos referentes a avisos de alteração societária datados até 31 de dezembro de 2010 serão conhecidos e arquivados por esta Comissão, preferencialmente com os respectivos processos de outorga ou renovação.

Como se viu, o aviso acerca da mudança no quadro societário da Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda. foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, oriunda da Presidência da República.

Além disso, a Consultoria Jurídica do então Ministério das Comunicações manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

De ter-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.610, de 2002.



III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 46, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário da Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão em ondas médias no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão,

, Presidente

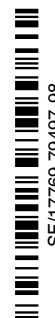
, Relator



7

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Aviso nº 29, de 2012 (Aviso nº 525-Seses-TCU-Plenário, de 23 de maio de 2012, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU), que *encaminha cópia do Acórdão nº 1.233/2012-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, cujo objeto foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI (TC 011.772/2010-7).*



SF/17769.79497-98

Relator: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao rito legislativo, encontra-se sob exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Aviso nº 29, de 2012 (Aviso nº 525-Seses-TCU-Plenário, de 23 de maio de 2012, na origem), que encaminha o Acórdão nº 1.233/2012-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), relativo ao relatório consolidado das ações do Tema de Maior Significância (TMS) 6 – Gestão e Uso de Tecnologia da Informação (TI).

Elaborado pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI) daquele Tribunal, o relatório em tela integra o Plano de Fiscalização para os anos de 2010 e 2011, avaliou se a gestão e o uso da tecnologia da informação corresponderam às normas de governança de TI (TC 011.772/2010-7).

Nesse sentido, o Relatório das Ações do TMS 6/2010 – Gestão e Uso de TI diagnosticou o uso das tecnologias de informação na

administração pública federal, a partir de 21 fiscalizações em 315 organizações públicas federais.

O relatório concluiu que há baixa maturidade na governança de TI nos órgãos federais, consequência direta das limitações impostas pela governança corporativa a seu desenvolvimento.

Segundo o documento, mais de 60% das organizações não possuem planejamento estratégico de TI; algumas organizações continuam a ter sua TI totalmente controlada por pessoas estranhas a seus quadros de pessoal; são graves os problemas de segurança da informação, já que informações críticas não são protegidas adequadamente; metade das organizações não possui método ou processo para desenvolvimento de *softwares* e aquisição de bens e serviços de informática, o que gera riscos de irregularidades em contratações; a atuação sistemática da alta administração com respeito à TI ainda é incipiente; mais da metade das organizações está no estágio inicial de governança de TI e apenas 5% encontram-se em estágio aprimorado.

Além disso, 14 auditorias *in loco* sugeriram que, na administração pública federal, a situação real de governança de TI pode ser mais crítica do que a diagnosticada.

Em relação aos aspectos legais das contratações de soluções de TI analisadas, o TCU constatou *forte tendência de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)*. O mesmo ocorre com as contratações com empresas públicas prestadoras de serviços de TI, que, de igual forma, não são excepcionalizadas da legislação.

No Senado, além da CCT, o Aviso nº 29, de 2012 foi distribuído para a apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que examinou a matéria no âmbito das recomendações apresentadas pelo Tribunal.

II – ANÁLISE

O conjunto de recomendações propostas pelo Acórdão nº 1.233/2012–TCU–Plenário abrange a totalidade dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Judiciário, além do Ministério Público. À Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao TCU se propõem recomendações para que avaliem todas as orientações expedidas no referido Acórdão e adotem as medidas necessárias à sua implementação.

A Corte de Contas apresentou as seguintes as recomendações a esta Casa:

1) **Item 9.19:** recomendar, com fundamento na Lei nº 8.443/1992, art. 43, inciso I, combinado com o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU), art. 250, inciso III, ao Senado Federal que avalie as orientações contidas no Acórdão e adote as medidas necessárias à sua implementação;

2) **Item 9.44.5.5:** encaminhar o estudo elaborado pelo TCU intitulado “Critérios gerais de controle interno na administração pública” à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, com o objetivo de subsidiar possível anteprojeto de proposta legislativa para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal;

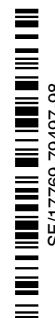
3) **Item 9.44.5.7.5:** encaminhar cópia do Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;

4) **Item 9.44.5.7.6:** encaminhar cópia do Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Subcomissão Permanente de Serviços de Informática (CCTSINF) da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal.

Os itens 1 e 2 foram devidamente analisados pela CAE, que concluiu por encaminhar a matéria para o conhecimento pela Diretoria Geral do Senado para fins de verificação da recomendação constante do item 9.17 do Acórdão nº 1.233/2012-TCU-Plenário; e por não recomendar a proposta contida no referido anteprojeto de lei devido a existência de dispositivos que violam dispositivos constitucionais.

Em relação ao item 3, a presente matéria foi despachada para este Colegiado, que ora a aprecia.

Por fim, em resposta ao item 4, cumpre informar que a Subcomissão Permanente de Serviços de Informática desta Comissão foi extinta com a aprovação do Requerimento nº 14, de 2015 – CCT, em 14 de abril de 2015.



SF/17769.79497-98

III - VOTO

Em face do exposto, opinamos pelo conhecimento e posterior arquivamento do Aviso (AVS) nº 29, de 2012, do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Aviso nº 29, de 2012 (Aviso nº 525-Seses-TCU-Plenário, de 23 de maio de 2012, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU), que *encaminha cópia do Acórdão nº 1.233, de 2012-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, cujo objeto foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI (TC 011.772/2010-7).*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

RELATORA *AD HOC*: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

O Aviso nº 29, de 2012 (Aviso nº 525-Seses-TCU-Plenário, de 23 de maio de 2012, na origem) encaminha o Acórdão nº 1.233/2012, do Tribunal de Contas da União (TCU), relativo ao relatório consolidado das ações do Tema de Maior Significância (TMS) 6 – Gestão e Uso de Tecnologia da Informação (TI), parte integrante do Plano de Fiscalização para 2010/2011, do TCU, cujo objetivo foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI (TC 011.772/2010-7).

No Senado, o Aviso foi distribuído para exame das Comissões de Assuntos Econômicas (CAE) e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

O Relatório das ações do TMS 6/2010 – Gestão e Uso de TI consolida informações e conclusões de 21 trabalhos realizados, sendo: (i) um levantamento em 315 organizações públicas federais; (ii) catorze auditorias para avaliação de controles gerais de TI; (iii) quatro auditorias em objetos específicos, que avaliaram o Sistema de Acompanhamento de Contratos do DNIT, o sistema informatizado que dá suporte ao Sistema Nacional de Transplantes, as contratações da Administração Pública Federal (APF) com o Serpro e um contrato de consultoria para segurança da informação no MCT; (v) um monitoramento de sete acórdãos que deliberaram para onze jurisdicionados; e (vi) a consolidação dos demais trabalhos.

Após a elaboração de questionário eletrônico para levantamento da situação de governança de TI na Administração Pública Federal (APF), a base de dados com o perfil de governança de TI na APF foi atualizada, apresentando um cenário de baixa maturidade, em que se destacam:

a) mais de 60% das organizações não possuem planejamento estratégico de TI;

b) algumas organizações continuam a ter sua TI totalmente controlada por pessoas estranhas a seus quadros de pessoal;

c) são graves os problemas de segurança da informação, já que informações críticas não são protegidas adequadamente;

d) metade das organizações não possui método ou processo para desenvolvimento de *softwares* e aquisição de bens e serviços de informática, o que gera riscos de irregularidades em contratações;

e) a atuação sistemática da alta administração com respeito à TI ainda é incipiente;

f) mais da metade das organizações está no estágio inicial de governança de TI e apenas 5% encontram-se em estágio aprimorado;

g) os próprios gestores públicos confirmaram que suas organizações são dependentes dos sistemas informatizados para a consecução

de seus objetivos institucionais (51% param imediatamente de prestar serviços aos cidadãos se seus sistemas sofrerem interrupção), de forma que a TI deve ser tema prioritário na fiscalização realizada pelas auditorias internas.

Em relação aos aspectos legais das contratações analisadas, foi constatada pelo TCU *forte tendência de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)*, que está sendo utilizado de forma distorcida, fato anteriormente já detectado (Acórdão nº 1.487/2007-TCU-Plenário), visto que *o planejamento conjunto para a criação de uma ata, que deveria ser a regra, é a exceção, enquanto a adesão tardia (carona), que deveria ser a exceção, tornou-se prática comum*. O mesmo ocorre com as contratações com empresas públicas prestadoras de serviços de TI, que, de igual forma, não são excepcionalizadas da legislação. Entende o TCU que as orientações propostas mitigarão, já no curto prazo, a continuidade de ocorrências de desconformidade.

O TCU analisou, também, o limite imposto pela governança corporativa para o amadurecimento da governança de TI, tendo concluído que a ausência de maturidade em governança corporativa limita a maturidade em governança de TI.

O conjunto de recomendações propostas aos órgãos governantes superiores, fundamental para o aperfeiçoamento da governança de TI na APF, abrange a totalidade dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Judiciário, além do Ministério Público, revelando-se extenso e complexo, daí por que se propõe determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI/TCU) que promova, inclusive por meio de eventos, a divulgação dessas orientações, como forma de mitigar os riscos da sua implementação.

À Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao TCU se propõem recomendações para que avaliem todas as orientações expedidas no acórdão e adotem as medidas necessárias a sua implementação. As comissões temáticas pertinentes desta Casa e da Câmara dos Deputados foi encaminhado, em anexo ao Aviso, estudo realizado pelo TCU contendo proposta de anteprojeto de lei para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) por meio da inclusão de dispositivos que visam ao fortalecimento da governança corporativa nos entes públicos.

O Acórdão nº 1.233/2012-TCU-Plenário contém o detalhamento dessas determinações e recomendações a diversos órgãos da APF, relatadas ao longo de dezoito páginas, motivo pelo qual optamos por não reproduzi-las todas neste relatório. Aqui reproduziremos apenas aquelas relativas às competências e atribuições desta Casa, que, referidas a idêntico item do acórdão, resumem-se em:

1) **Item 9.19:** recomendar, com fundamento na Lei nº 8.443/1992, art. 43, inciso I, combinado com o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU), art. 250, inciso III, ao Senado Federal que avalie as orientações contidas no presente acórdão e adote as medidas necessárias à sua implementação;

2) **Item 9.44.5.5:** encaminhar o estudo elaborado pelo TCU intitulado “Critérios gerais de controle interno na administração pública” à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, com o objetivo de subsidiar possível anteprojeto de proposta legislativa para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3) **Item 9.44.5.7.5:** encaminhar cópia do Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal.

Em relação ao item 1, propomos no presente relatório que esta Comissão dê conhecimento desta matéria à Diretoria Geral do Senado para fins de verificação da recomendação constante do item 9.17 do Acórdão nº 1.233/2012-TCU-Plenário.

Em relação ao item 2, analisamos o texto do anteprojeto de proposta legislativa incluído no estudo em tela, datado de 2009, que propõe a inclusão da Seção VII ao Capítulo IX da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. O anteprojeto contém apenas três artigos, sendo que o primeiro deles inclui a referida seção, contendo os arts. 59-A a 59-I. O segundo permite que se aplique, no que couber, a assistência técnica e cooperação financeira a que se refere o art. 64 da LRF a fim de viabilizar a implementação do disposto na Lei. O terceiro constitui a cláusula de vigência.

Deixamos de recomendar que esta Comissão adote a proposta contida no referido anteprojeto de lei porque ela contém dispositivos que violam o disposto no art. 61, § 1º, II, *e*, da Constituição Federal, que reserva ao Presidente da República a iniciativa privativa de leis que disponham sobre criação e extinção de órgãos da administração pública, bem como invade competência já delegada aos Ministros de Estado pelo art. 87, parágrafo único, I, da Constituição Federal, a quem cabe exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência.

Em relação ao item 3, a presente matéria foi despachada, também, para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) desta Casa.

Em face do exposto, proponho que esta Comissão de Assuntos Econômicos tome conhecimento da matéria e dela dê conhecimento à Diretoria Geral do Senado Federal para fins de verificação da recomendação constante do item 9.19 do Acórdão nº 1.233/2012-TCU-Plenário.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2015

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senadora LÚCIA VÂNIA, Relatora *ad hoc*

8

RCT
00007/2017

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

REQUEIRO, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre os serviços de banda larga, conforme os quesitos a seguir relacionados, destacando que as respostas deverão ser encaminhadas, preferencialmente, em forma de arquivos computacionais.

Os quesitos são os seguintes:

1) Banda Larga Móvel:

- a. quantidade de municípios atendidos e não atendidos, com a discriminação dos dados por Unidade da Federação (UF), tecnologia (3G e 4G) e população coberta (valores absolutos e percentuais);
- b. para cada UF, o total de municípios cobertos por 1, 2, 3, 4, 5 ou mais operadoras;
- c. compromissos de cobertura das operadoras 3G e 4G e respectivos critérios de aferição;
- d. total de valores correspondentes às multas aplicadas às operadoras do Serviço Móvel Pessoal e os montantes efetivamente recebidos nos últimos cinco anos;
- e. velocidade média das conexões por UF e operadora;
- f. dados relativos aos indicadores de qualidade dos serviços de banda larga móvel, com as metas e os índices alcançados pelas operadoras nos últimos cinco anos.



SF/17/127.02585-16

2) Banda Larga Fixa:

- a. quantidade de acessos nos últimos cinco anos;
- b. quantidade de acessos por velocidade;
- c. números de prestadores, no Brasil, e por UF;
- d. velocidade média por UF;
- e. acessos por tecnologia;
- f. para cada UF, o total de municípios cobertos por 1, 2, 3, 4, 5 ou mais operadoras;
- g. dados relativos aos indicadores de qualidade dos serviços de banda larga fixa, com metas e os índices alcançados pelas operadoras nos últimos cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 44, de 17 de setembro de 2013, do Senado Federal, que acrescentou o art. 96-B ao Risf, estabelece procedimentos para avaliação sistemática, pelas comissões permanentes desta Casa, das políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo. A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) selecionou, para exercício de 2017, a avaliação dos programas e ações relacionados com os serviços de banda larga.

Assim, o presente requerimento tem por objetivo permitir a execução das atividades constantes no plano de trabalho já aprovado no âmbito da CCT, em 19 de abril deste ano. Acrescente-se que as informações solicitadas estão inseridas nas atividades de fiscalização e de controle externo do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 70 da Constituição.

Como resultado do trabalho, será apresentado relatório, que será submetido à apreciação desta Comissão até o final de 2017, com vistas à



SF/17127.02585-16

possível elaboração de proposições legislativas para o aprimoramento da política pública em tela.

Sala da Comissão,

Senador JORGE VIANA



SF/17127.02585-16

9

RCT
00008/2017

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

REQUEIRO, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações sobre os programas relacionados aos serviços de banda larga:

- 1) situação atual do Plano Nacional de Banda Larga (PNBL) e detalhamento dos projetos mais importantes em andamento, tais como o Plano Nacional de Internet das Coisas e o Plano de Conectividade Nacional;
- 2) planos, estratégias e metas para inserção do Brasil na nova era digital com redes móveis de quinta geração (5G), Internet das Coisas e Inteligência Artificial;
- 3) principais obstáculos à evolução digital e à implantação de uma política pública inclusiva que assegure, dentro de um horizonte temporal razoável, a massificação do acesso à internet, com qualidade e a preço justo;
- 4) mecanismos para garantir os investimentos necessários à massificação da banda larga e a inclusão digital e conectividade;
- 5) detalhamento dos programas Amazônia Conectada, Xingu Conectado e Cidades Inteligentes, destacando os custos envolvidos, a capacidade de transmissão e o impacto para as regiões contempladas;
- 6) situação atual do programa Cidades Inteligentes, planos, estratégias e metas;
- 7) ações para o desenvolvimento do capital humano direcionados à inovação e ao empreendedorismo digital.



SF/17150.09542-10

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 44, de 17 de setembro de 2013, do Senado Federal, que acrescentou o art. 96-B ao Risf, estabelece procedimentos para avaliação sistemática, pelas comissões permanentes desta Casa, das políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo. A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) selecionou, para exercício de 2017, a avaliação dos programas e ações relacionados com os serviços de banda larga.

Assim, o presente requerimento tem por objetivo permitir a execução das atividades constantes no plano de trabalho já aprovado no âmbito da CCT, em 19 de abril deste ano. Acrescente-se que as informações solicitadas estão inseridas nas atividades de fiscalização e de controle externo do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 70 da Constituição.

Como resultado do trabalho, será apresentado relatório, que será submetido à apreciação desta Comissão até o final de 2017, com vistas à possível elaboração de proposições legislativas para o aprimoramento da política pública em tela.

Sala da Comissão,

Senador JORGE VIANA



SF/17150.09542-10

10

RCT
00009/2017

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

REQUEIRO, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Informática e Comunicações sobre os serviços de banda larga, conforme os quesitos a seguir relacionados, relativamente à Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRAS), destacando que as respostas deverão ser encaminhadas, preferencialmente, em forma de arquivos computacionais.

Os quesitos são os seguintes:

- 1) relação dos municípios atendidos com o provimento de acesso à internet pela Telebras, com a respectiva data de ativação do provimento em cada município;
- 2) quantidade de usuários finais atendidos com o provimento de acesso à internet pela Telebras, por taxa de transmissão, em cada município, ao final de cada ano, desde 2010;
- 3) quantidade de provedores atendidos pelas conexões de acesso à internet da Telebras, por taxa de transmissão, em cada município, ao final de cada ano, desde 2010;
- 4) relação, por município, de universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público atendidos com o provimento de acesso à internet pela Telebras, com a respectiva data de ativação das conexões;
- 5) extensão e mapeamento da rede de fibra óptica, ano a ano, desde 2010, indicando a capacidade de transmissão instalada em cada trecho;



SF/17818.78743-66

- 6) descrição dos projetos mais importantes em andamento relacionados com o provimento de acesso à internet em banda larga;
- 7) descrição do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações (SGDC), destacando os custos envolvidos, o processo de transferência de tecnologia, a capacidade, a cobertura, o modelo de exploração a ser adotado e o impacto na massificação da banda larga, implantação de Cidades Inteligentes e conexões 5G;
- 8) estudos, relatórios técnicos e avaliações que subsidiaram a alteração do modelo de exploração do SGDC e que embasaram a decisão de ofertar capacidade de transmissão a operadoras privadas, inclusive avaliações de retorno do investimento e de resultados para fins de políticas públicas, particularmente no que tange à expansão do acesso à internet pela população atualmente não servida ou servida em condições inadequadas.



SF/17818.78743-66

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 44, de 17 de setembro de 2013, do Senado Federal, que acrescentou o art. 96-B ao Risf, estabelece procedimentos para avaliação sistemática, pelas comissões permanentes desta Casa, das políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo. A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) selecionou, para exercício de 2017, a avaliação dos programas e ações relacionados com os serviços de banda larga.

Assim, o presente requerimento tem por objetivo permitir a execução das atividades constantes no plano de trabalho já aprovado no âmbito da CCT, em 19 de abril deste ano. Acrescente-se que as informações solicitadas estão inseridas nas atividades de fiscalização e de controle externo do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 70 da Constituição.

Como resultado do trabalho, será apresentado relatório, que será submetido à apreciação desta Comissão até o final de 2017, com vistas à possível elaboração de proposições legislativas para o aprimoramento da política pública em tela.

Sala da Comissão,

Senador JORGE VIANA



SF/17818.78743-66

11

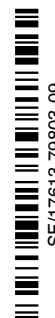
RCT
00010/2017

REQUERIMENTO Nº , DE 2017 – CCT

REQUEIRO, nos termos do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de audiência pública da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT, para debater a situação atual da ciência brasileira e o recente corte orçamentário de 44% verificado nessa área estratégica.

Nos últimos quinze anos, especialmente nos governos do Presidente Lula e da Presidente Dilma, o número de pesquisadores – mestres e doutores – formados no País quadruplicou. Também houve aumento do número de universidades públicas. Com isso, a produção científica brasileira saltou de menos de 1% do total mundial para cerca de 2,5% – crescimento superior à média global. Nesse período, as universidades brasileiras passaram a representar sete dos dez principais patenteadores no País junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. O ranking é liderado pela PETROBRAS, seguida pela UNICAMP, USP e UFMG.

Mas, ainda há muito a se avançar. Mesmo sendo uma das dez maiores economias do mundo, o Brasil não aparece entre os cinquenta países mais competitivos. Em dois rankings que levam em consideração a capacidade de inovação, o país encontra-se atrás de norte-americanos, europeus, asiáticos, africanos e vizinhos latino-americanos. No *IMD World Competitiveness Scoreboard 2015*, o Brasil ocupa a 56ª posição entre 61 países pesquisados. No *World Economic Forum Global Competitiveness*



Report 2015-2016, o Brasil ocupa a 75ª posição entre 144 países, sendo o último colocado entre os BRICS.

Para estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.243, de 2016, da qual fui relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ e na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT do Senado Federal.

Contudo, recentemente, a comunidade científica brasileira deixou de ter motivos para comemoração. Nesse sentido, a promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, levou inquietação aos pesquisadores no Brasil em razão do congelamento, por vinte anos, dos investimentos no desenvolvimento científico e tecnológico. Para o presidente da Academia Brasileira de Ciências (ABC), Sr. Luiz Davidovich, *“se continuarmos na situação atual por mais 20 anos será mortal; vamos voltar ao status de colônia extrativista. Na verdade, não digo nem 20 anos. Se for cinco, já será extremamente complicado”*.

Nos últimos dias, esse quadro sombrio para a pesquisa científica nacional foi ainda mais agravado com o corte orçamentário de 44% para o orçamento da área da ciência. No último dia 3 de abril, a prestigiada revista *Nature*, uma das mais conceituadas revistas de divulgação científica do mundo, publicou matéria sobre o recente corte, que pinta um quadro de total desmonte da ciência no Brasil.

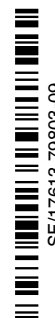


Conforme as informações veiculadas por essa grande revista internacional, *“os cientistas brasileiros ficaram horrorizados com uma redução de 44% no orçamento federal de ciência, anunciado pelo governo do país em 30 de março. Depois de anos de austeridade, os pesquisadores temem que o último corte dramático destrua a ciência do país”*.

Com efeito, além da extinção do Ministério da Ciência e Tecnologia como pasta autônoma e da extinção do programa Ciência sem Fronteiras, os cientistas do Brasil se defrontam, agora, com um drástico corte orçamentário que comprometerá projetos científicos de grande relevo para o país, como o de Luz Síncrotron, por exemplo.

Conforme Davidovich, presidente da Academia Brasileira de Ciências, *“o novo orçamento é uma bomba atômica contra a ciência brasileira”*. Ele adverte que os cortes prejudicarão a pesquisa e o desenvolvimento nas próximas décadas. *“Se estivéssemos em guerra, poderíamos pensar que essa era uma estratégia de uma potência estrangeira para destruir nosso país. Mas, em vez disso, somos nós fazendo isso para nós mesmos”*, acrescentou ele.

Ainda conforme a matéria da revista de renome mundial, Davidovich e Helena Nader, presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), escreveram, de forma preventiva, cartas a Temer e ao ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, alertando sobre o impacto de um corte potencial em um já apertado orçamento científico, mas suas advertências não foram levadas em consideração. *“O governo agiu sem ouvir o Estado. Mostra uma miopia absoluta”*, disse Nader.



Em nosso entendimento, são fatos gravíssimos que mostram, de fato, uma visão míope e tacanha sobre um setor que é absolutamente vital para a competitividade da economia brasileira e o futuro do Brasil.

Face ao exposto, julgamos oportuna e necessária a realização da Audiência Pública com os seguintes convidados, sem prejuízo de outros nomes:

- Sr. Álvaro Toubes Prata, Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- Sr. Luiz Davidovich, presidente da Academia Brasileira de Ciências;
- Sra. Helena Nader, presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);
- Sr. Fernando Peregrino, presidente da CONFIES; e
- Representante da Associação Brasileira de Agências de Fomento à Ciência e Fundações Universitárias.

Sala da Comissão,

Senador **JORGE VIANA**



12

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2012 (nº 395, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corumbáiba, Estado de Goiás.*



RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I - RELATÓRIO

Retorna para exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 380, de 2012 (nº 395, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corumbáiba, Estado de Goiás.

Examina-se, desta feita, resposta do Ministério das Comunicações (MC) ao Requerimento nº 896, de 2013 (Requerimento nº 24, de 2013, da CCT), que solicitou informações tendo em vista as denúncias veiculadas pelo jornal Folha de São Paulo, em 3 de dezembro de 2012, que colocaram em dúvida a idoneidade da outorgada. O citado jornal relatou que a Polícia Federal suspeitava de que o grupo organizado por Paulo Vieira, ex-diretor da Agência Nacional de Águas (ANA), envolvido na operação Porto Seguro, teria utilizado a rádio outorgada para lavagem do dinheiro obtido com o tráfico de influência em órgãos da União.

A matéria havia sido distribuída à Senadora Rose de Freitas, que apresentou seu relatório em 1º de março de 2016. Não tendo sido apreciado, foi

a matéria a mim distribuída, em virtude de a Senadora Rose de Freitas não mais pertencer a esta Comissão.

II - ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Há alguns anos, por causa de uma série de denúncias de irregularidades nas outorgas de serviços de radiodifusão, foi criado, no âmbito da CCT, Grupo de Trabalho para “examinar as normas de apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens”. A partir das conclusões e propostas apresentadas por esse grupo, esta Comissão tem buscado maior aprofundamento na análise dos projetos de decreto legislativo referentes aos serviços de radiodifusão.

No caso presente, mesmo diante das graves denúncias envolvendo a outorga sob exame, as respostas apresentadas pelo Poder Executivo, por meio da Nota Informativa nº 158/2013/ASS/DEOC/SCE-MC, de 2 de setembro de 2013, não atendem à solicitação feita pela CCT. De fato, a resposta encaminhada se limita a repetir informações já constantes do processado em análise pelo Congresso Nacional. Não informa sequer se a Polícia Federal, órgão integrante do Poder Executivo, investigava ou suspeitava de irregularidades que pudessem atingir a permissão sob análise.

Nesse sentido, consideramos que as informações encaminhadas pelo Ministério das Comunicações não permitem averiguar a regularidade da situação e impossibilitam a chancela da outorga.

Somado a esse fato, o longo transcurso de tempo desde o recebimento da mencionada nota informativa torna indispensável obter informações atualizadas que possibilitem a adequada instrução do processo.



III - VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **encaminhamento dos seguintes requerimentos de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e ao Ministro de Estado da Justiça**, e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 380, de 2012, que aprova o ato que outorga permissão à P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corumbáiba, Estado de Goiás.



REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Justiça as seguintes informações referentes à outorga de permissão à P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corumbáiba, Estado de Goiás.

- a) Houve, de fato, a investigação da Polícia Federal mencionada na reportagem do jornal Folha de São Paulo, de 3 de dezembro de 2012 (cópia anexa), relacionada à empresa P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. ou a seus sócios, CUSTÓDIA PEREIRA DA ROCHA e MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO SOBRINHO, ou a seus familiares, particularmente a PAULO VIEIRA, ex-diretor da Agência Nacional de Águas?
- b) A investigação identificou ou suspeita do envolvimento da empresa P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. ou de seus sócios, CUSTÓDIA PEREIRA DA ROCHA e MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO SOBRINHO em atos ilícitos?
- c) Quais as conclusões e eventuais desdobramentos da investigação com relação à empresa P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. e a seus sócios, CUSTÓDIA PEREIRA DA ROCHA e MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO SOBRINHO?

d) Há outras investigações relacionadas à empresa P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. ou a seus sócios, CUSTÓDIA PEREIRA DA ROCHA e MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO SOBRINHO?

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à outorga de permissão à P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corumbáiba, Estado de Goiás:

- a) documentação completa atualizada da empresa P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, inclusive certidões negativas e atualizações do contrato social;
- b) documentação completa atualizada dos sócios da empresa P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, inclusive certidões negativas.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



13

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2011 (nº 2.641, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apuí, Estado do Amazonas.*



SF/17901.00014-08

RELATOR: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 30, de 2011 (nº 2.641, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *Sistema de Comunicação Sol Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Apuí, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a tramitação do PDS foi sobrestada, em razão de pronunciamento do Senador Aloysio Nunes Ferreira, realizado em 6 de abril de 2011, que apontou falhas nos processos de outorga e renovação de outorga dos serviços de radiodifusão. Em consequência, houve a criação de grupo de trabalho para propor novos procedimentos para as concessões de rádio e televisão, do qual participaram os Senadores Walter Pinheiro, Aloysio Nunes Ferreira e Valdir Raupp.

Seguindo as recomendações do Relatório Final do referido grupo, aprovado em 5 de maio de 2011, foi oficiado o então Ministério das Comunicações para anexar a comprovação de capacidade econômico-financeira relativa aos processos de outorga para emissoras comerciais. A documentação solicitada foi encaminhada por meio do Ofício nº 41, de 2011, do Gabinete do Ministro das Comunicações.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, inciso VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.



A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A respeito da documentação adicional solicitada pelo Senado Federal para demonstrar a capacidade econômico-financeira do *Sistema de Comunicação Sol Ltda.*, o então Ministério das Comunicações enviou as demonstrações contábeis da emissora referentes ao exercício de 2001.

Entretanto, notícias publicadas pela imprensa acusam a entidade que se pretende outorgar de envolvimento em episódio de emissão de notas fiscais “frias” que teria sido objeto de investigações da Polícia Federal e da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Adicionalmente, verificou-se que as proprietárias da entidade em questão respondem ao processo criminal nº 0244569-68.2010.8.04.0001, que tramita na 7ª Vara Criminal da Capital da Justiça Estadual do Amazonas.

Para esclarecer esse episódio, foi aprovado por esta Comissão, em 13 de setembro de 2016, o Requerimento de Informações nº 707, de 2016, relativo ao PDS nº 408, de 2010, que dispõe sobre a outorga de permissão ao *Sistema de Comunicação Sol Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas. Por se tratar da mesma entidade, entendemos que a resposta ao mencionado requerimento solucionaria a questão, sendo prescindível a apresentação de novo requerimento com idêntico teor.



SF/17901.00014-08

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 30, de 2011, nos termos do art. 335 do Risf, até que seja recebida do Ministro de Estado da Justiça resposta relativa ao Requerimento nº 707, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

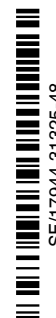


SF/17901.00014-08

14

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2015 (PDC nº 1.103, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à MAMPITUBA FM STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.*



SF/17944.31325-48

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 126, de 2015 (nº 1.103, de 2013, na Câmara dos Deputados), o qual aprova o ato que renova a permissão outorgada à *MAMPITUBA FM STÉREO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Em análise anteriormente realizada nesta Comissão, concluiu-se pela necessidade de informações adicionais acerca da renovação da outorga da entidade, relativa ao decênio entre 2000 e 2010, bem como sobre a intempestividade do respectivo pedido. Como resultado, foi aprovado o Requerimento de Informações nº 477, de 21 de junho de 2016, com questionamentos ao então Ministro de Estado das Comunicações.

A resposta às questões do mencionado requerimento foi encaminhada por meio do Ofício nº 45.835/2016/SEI-MCTIC, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, contendo anexa a Nota Informativa nº 2.213/2016/SEI-MCTIC, de 29 de setembro de 2016.

II – ANÁLISE

A resposta apresentada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) dá conta que a Portaria nº 821, de 20 de dezembro de 2007, relativa à renovação da outorga da Mampituba FM Stéreo, foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 136, de 8 de abril de 2013. Note-se, todavia, que a referida mensagem diz respeito à Portaria nº 298, de 1º de agosto de 2011, relativa ao segundo período de renovação (entre 2010 e 2020) e não ao primeiro período (entre 2000 e 2010). Assim, a questão formulada não restou atendida.

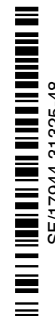
No que diz respeito à renovação do período relativo aos anos de 2000 a 2010, a resposta encaminhada pelo MCTIC informa que a mesma teve por base o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Sobre a intempestividade da apresentação do pedido de renovação relativo ao período anterior, deve-se destacar o disposto na Portaria MC nº 153, de 16 de março de 2012, por meio da qual o Ministério das Comunicações decidiu conhecer e analisar todos os pedidos de renovação autuados até 31 de maio de 2012, mesmo que considerados intempestivos.

Importante ressaltar que entendimento análogo foi reforçado com a recente edição da Medida Provisória (MPV) nº 747, de 30 de setembro de 2016, que dispõe sobre o processo de renovação das concessões e permissões para a execução dos serviços de radiodifusão, e estabelece novos dispositivos sobre a matéria. De acordo com o seu art. 2º, os pedidos intempestivos serão conhecidos e devidamente processados pelo Poder Executivo.

III – VOTO

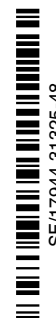
Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do novo requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 126, de 2015, nos termos do art. 335 do RISF.



SF/17944.31325-48

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja novamente solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação, referente à primeira renovação da outorga da Mampituba FM Stéreo Ltda., não respondida de forma adequada pela Nota Informativa nº 2.213/2016/SEI-MCTIC, anteriormente encaminhada:



I – foi encaminhada mensagem presidencial submetendo à apreciação do Congresso Nacional a Portaria nº 821, de 20 de dezembro de 2007, do Ministério das Comunicações?

Sala da Comissão,

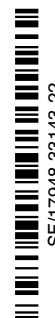
, Presidente

, Relator

15

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2015 (nº 1.242, de 2013, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ONDA VERDE FM DE AIMORÉS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 49, de 2015 (nº 1.242, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à *RÁDIO ONDA VERDE FM DE AIMORÉS LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

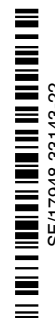
O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 49, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova permissão outorgada à *RÁDIO ONDA VERDE FM DE AIMORÉS LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aimorés,



SF/17948.33143-22

Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

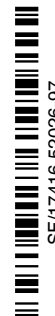


SF/17948.33143-22

16

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2016 (nº 113, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à **TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.*



SF/17416.52026-97

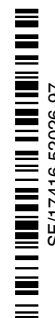
RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 32, de 2016 (nº 113, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a

presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SF/17416.52026-97

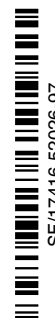
II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/17416.52026-97

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 32, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

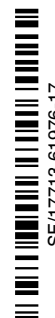
, Presidente

, Relator

17

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2015 (nº 1.530, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Monte Azul para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 340, de 2015 (nº 1.530, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Monte Azul* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

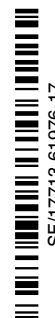
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 340, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



Cabe registrar a existência de relatório concluindo pela rejeição do projeto¹. Isto porque um dos membros da Associação Cultural de Monte Azul e membro do Conselho Comunitário da entidade – ANTONIO IDALINO TEIXEIRA (fl. 22), também conhecido como TONINHO DA BARRACA – era vice-prefeito do município de Monte Azul.

O fato de um dos membros da entidade postulante exercer mandato eletivo de vice-prefeito na própria cidade em que a rádio se localiza conflita com a vedação a vinculações político-partidárias estabelecida no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária:

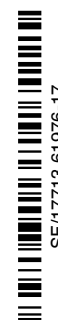
Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Ocorre que o Sr. Antonio Idalino Teixeira foi candidato a prefeito do Município de Monte Azul nas eleições de 2016, mas não foi eleito. Dessa forma, seria possível argumentar que, sob o ponto de vista formal, houve a superação do óbice previsto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

Inegável, porém, a vinculação político-partidária do Sr. Antonio Idalino Teixeira, o que, em princípio, poderia levar ao juízo de rejeição da presente outorga. Nada obstante, entendo que tal medida extrema seria desarrazoada haja vista que, nessa hipótese, a punição estabelecida pelo Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária (Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998) é a aplicação de multa às outorgadas (art. 40, inciso VI, do anexo).

Além disso, o Ministério das Comunicações, ao editar a Portaria nº 4.334, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária, cristalizou o entendimento segundo o qual a mera vinculação político-partidária não caracteriza violação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

¹ Em <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4445267>, acessado em 13/10/2007.



Conforme se depreende do art. 25 da Portaria nº 4.334, de 2015, o membro da entidade postulante não pode ser detentor de mandato eletivo e nem exercer cargo ou função de direção em partido político:

Art. 25 - São hipóteses de inabilitação:

.....
III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza;
.....

§ 2º - Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no artigo 7º, inciso III, notadamente:

I - quando membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:

a) exerce mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

b) exerce cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal;

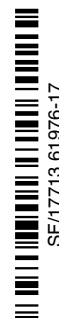
c) exerce cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebem;

d) é dirigente de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; ou

e) exerce cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio.

.....
§ 3º - A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável.

Como se vê, a Portaria nº 4.334, de 2015, não veda a vinculação político-partidária de membros da entidade postulante.



SF/17713.61976-17

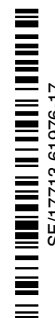
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 340, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Monte Azul* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



18

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2016 (nº 885, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **OCANCOMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.*



RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 45, de 2016 (nº 885, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à ***OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.*** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Risf. A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nada obstante, necessário se faz apresentar emenda de redação para corrigir pequeno erro de grafia na designação da entidade outorgada.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 45, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.* para explorar serviço de



SF/17977.07371-49

radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2016, a denominação “Ocam Comunicação Digital SE Ltda.” por “Ocan Comunicação Digital SE Ltda.”.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

19

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2015 (nº 1.592, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE INÚBIA PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo.*



RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 309, de 2015 (nº 1.592, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE INÚBIA PAULISTA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de

Inúbia Paulista, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



SF/17439.78752-56

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/17439.78752-56

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 309, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 309, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE INÚBIA PAULISTA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

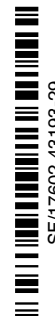


SF/17439.78752-56

20

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2015 (nº 1.591, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CARAGUATATUBA - ZONA SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.*



RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 370, de 2015 (nº 1.591, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CARAGUATATUBA - ZONA SUL* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem

presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

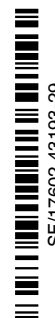
A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de



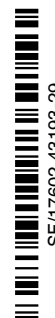
1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 370, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17602.43193-29

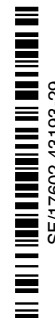
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 370, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CARAGUATATUBA - ZONA SUL* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



21

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2015 (nº 1475, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Inhandava Promoções Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.*



SF/17204.76289-96

RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 282, de 2015 (nº 1475, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Inhandava Promoções Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 282, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Inhandava Promoções Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



22

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2015 (nº 753, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Promoção do Desenvolvimento do Semi-Árido para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourolândia, Estado da Bahia.*



SF/17282.02309-64

RELATOR: Senador OTTO ALENCAR**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 368, de 2015 (nº 753, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação de Promoção do Desenvolvimento do Semi-Árido* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourolândia, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 368, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17282.02309-64

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 368, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Promoção do Desenvolvimento do Semi-Árido* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourolândia, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SF/17282.02309-64

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

23

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2016 (nº 699, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SOBRADINHO – BAHIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Estado da Bahia.*



RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 22, de 2016 (nº 699, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SOBRADINHO – BAHIA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/17595.99829-56

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 22, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SOBRADINHO – BAHIA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

24



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2016 (nº 500, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL EDUCATIVA E ARTÍSTICA DE BRUMADINHO - ACRCEAB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.*



SF/17370.08821-72

RELATOR: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 98, de 2016 (nº 500, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL EDUCATIVA E ARTÍSTICA DE BRUMADINHO - ACRCEAB* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 98, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 98, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL EDUCATIVA E ARTÍSTICA DE BRUMADINHO - ACRCEAB* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão, 11 de abril de 2017.

Senador OTTO ALENCAR, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator

25



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2015 (nº 1.477, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **KRTV - Comunicações Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Iconha, Estado do Espírito Santo.*



SF/17559.26954-89

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 135, de 2015 (nº 1.477, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *KRTV - Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Iconha, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

seguir o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

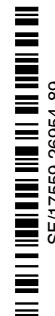
II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/17559.26954-89



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 135, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *KRTV - Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Iconha, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

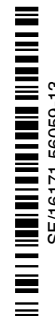
, Relator



26

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2016 (nº 412, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RIO FORTE DE APOIO A COMUNICAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centenário, Estado de Tocantins.*



SF/16171.56059-13

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 67, de 2016 (nº 412, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO RIO FORTE DE APOIO A COMUNICAÇÃO E CULTURA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centenário, Estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

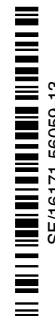
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 67, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/16171.56059-13

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 67, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO RIO FORTE DE APOIO A COMUNICAÇÃO E CULTURA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centenário, Estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

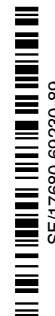
, Presidente

, Relator

27

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2016 (nº 456, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à **Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda.** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.*



RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 71, de 2016 (nº 456, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à *Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

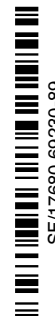
O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 71, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova permissão outorgada à *Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cesário



SF/17680.69230-89

Lange, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

